

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nº 1179 | Quarta-feira, 27 de Março de 2024 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

### PODER EXECUTIVO

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

##### PUBLICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Considerando os elementos constantes no PMNO nº 11185/2020, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR, o pedido de JORGE PEIREIRA FAGUNDES, matrícula 2768.1, que entrará em descanso por 30 (trinta) dias em 01 de abril de 2024 à 30 de abril de 2024, obedecendo ao que dispõe a Legislação em vigor.

Nova Odessa, 27 de março de 2024

#### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

##### LEI Nº. 3.753 DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a atender outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização:

01.00.00 - Câmara Municipal

01.01.00 - Legislativo

01.01.01 - Câmara Municipal

01.122.9003.2906 - Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

01-110.000 Tesouro - Geral

Ficha 46 Valor: R\$ 60.000,00

**Art. 2º.** O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com anulação das dotações abaixo especificadas:

01.00.00 - Câmara Municipal

01.01.00 - Legislativo

01.01.01 - Câmara Municipal

01.122.9001.2901 - Remuneração - Setor Administrativo

3.3.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

01-110.000 Tesouro - Geral

Ficha 21 Valor: R\$ 60.000,00

**Art. 3º** Ficam modificados o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO-2024) nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 27 de março de 2024  
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER  
PREFEITO MUNICIPAL

##### LEI Nº. 3.754 DE 27 DE MARÇO DE 2024

AUTOR: MESA DIRETORA 2023/2024

Altera a Lei nº 1.783, de 18 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nova Odessa e dá outras providências.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta-se o Art. 3º A "O regime jurídico dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Nova Odessa é o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452/1943)" na Lei nº 1.783, de 18 de dezembro de 2000.

**Art. 2º** Inclui o Anexo VI da Lei nº 1.783, de 18 de dezembro de 2000, vigorando conforme o Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** Inclui o Anexo VII da Lei nº 1.783, de 18 de dezembro de 2000, vigorando conforme o Anexo II da presente Lei.

**Art. 4º** Inclui o Anexo VIII da Lei nº 1.783, de 18 de dezembro de 2000, vigorando conforme o Anexo III da presente Lei.

**Art. 5º** Inclui o Anexo IX da Lei nº 1.783, de 18 de dezembro de 2000, vigorando conforme o Anexo IV da presente Lei.

**Art. 6º** Fica extinto o parágrafo único do Art. 15 da Lei nº 1.783, de 18 de dezembro de 2000.

**Art. 7º** Fica alterado o art. 24 da Lei nº 1.783, de 18 de dezembro de 2000, o que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. A avaliação será processada anualmente, obedecendo-se aos seguintes parâmetros: I - o processo de avaliação se dará no segundo semestre de cada exercício; II - os direitos e vantagens decorrentes da promoção serão percebidos a partir do primeiro dia do primeiro semestre do exercício seguinte; III - só poderão concorrer a promoção, os servidores que tiverem o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no emprego".

**Art. 8º** Ficam extintos os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.783, de 18 de dezembro de 2000, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## PREFEITURA DE NOVA ODESSA

### DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: [www.novaodessa.sp.gov.br](http://www.novaodessa.sp.gov.br)

**CONTEÚDO:** O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

**DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:** Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.

E-mail: [doficial@novaodessa.sp.gov.br](mailto:doficial@novaodessa.sp.gov.br)



Nova Odessa, 27 de março de 2024  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº. 3.755 DE 27 DE MARÇO DE 2024****AUTOR: MESA DIRETORA 2023/2024**

"*Institui o regime jurídico de contratação dos ocupantes de cargos de provimento em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Nova Odessa.*"

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o regime jurídico de contratação dos cargos de provimento em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Nova Odessa.

**Parágrafo único.** Aos servidores efetivos mantém-se a aplicação do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, sem prejuízo de outros direitos e deveres criados pela legislação local.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se cargo de provimento em comissão como aquele de livre nomeação e exoneração, para o exercício de atribuições de direção, chefia ou assessoramento, mediante ato administrativo específico, com base no critério de confiança existente entre a autoridade nomeante, ou agente político ao qual está vinculado, e o agente nomeado, obedecido os requisitos mínimos para o preenchimento do cargo.

**Art. 3º** O início do exercício de cargo em comissão coincidirá com a data de publicação do ato de nomeação ou designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder 10 (dez) dias úteis da publicação.

**Art. 4º** O servidor nomeado para o exercício de cargo em comissão deverá prestar declaração de inexistência de impedimentos para sua investidura, nos termos dos atos legais.

**Art. 5º** O cargo de provimento em comissão de "Assessor Legislativo" será de indicação de cada vereador.

**Art. 6º** Os ocupantes de cargo de provimento em comissão, em razão de suas atribuições e natureza jurídica, trabalharão em regime de disponibilidade, sem controle de jornada, sendo vedado o pagamento de hora extra, ou formação de banco de horas.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* também se aplica aos servidores efetivos ocupantes de cargo de provimento em comissão ou detentores de função de confiança.

**Art. 7º** Os cargos de provimento em comissão são vinculados, quanto ao aspecto previdenciário, ao regime geral da previdência social.

**Art. 8º** Aos titulares de cargos de provimento em comissão aplicam-se os direitos constitucionais compatíveis com sua natureza jurídica desse tipo de cargo público, tais como férias remuneradas, terço de férias e décimo terceiro salário.

§ 1º Não cabe o recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço aos ocupantes de cargo de provimento em comissão, somente àqueles servidores originariamente com vínculo efetivo.

§ 2º Ao servidor público exclusivamente titular de cargo de provimento em comissão não será atribuído qualquer benefício exclusivo de servidores públicos titulares de cargos efetivos, tais como os previstos nos seguintes atos normativos:

I - adicionais por tempo de serviço (anuênios, quinquênios e sexta parte) instituídos pela Lei n. 2.586/2021;

II - desconto em folha de pagamento regulamentado pela Resolução n. 152, 14 de outubro de 2008;

III - prorrogação da licença-maternidade prevista na Resolução n. 160, de 27 de abril de 2010;

IV - licença-prêmio conforme Resolução n. 177, de 21 de março de 2017;

V - prorrogação da licença paternidade disciplinada pela Lei n. 2.394, de 16 de março de 2010.

§ 3º Ao titular de cargo de provimento em comissão são devidos os seguintes benefícios:

I - Auxílio-alimentação, na forma da Lei nº 3.514, de 24 de março de 2022;

II - Vale-transporte, na forma da Resolução nº 140, de 18 de abril de 2006;

III - Adiantamento pecuniário, na forma da Resolução nº 143, de 05 de setembro de 2006;

IV - Custeio de cursos de capacitação, congressos e seminários, na forma da Resolução nº 170, de 10 de março de 2015;

V - Os direitos pecuniários assegurados durante o afastamento em virtude de férias.

**Art. 9º** A exoneração do servidor ocupante de provimento cargo em comissão dar-se-á:

I - a juízo da Mesa Diretora para os cargos de Assessor de Gabinete, Chefe de Serviços e Diretor;

II - a pedido do próprio ocupante do cargo comissionado.

III - a pedido do vereador responsável pelo gabinete ao qual o "Assessor Legislativo" está lotado.

§ 1º O desligamento do servidor comissionado se dará através de Portaria.

§ 2º A exoneração do servidor ocupante de cargo de provimento em comissão prescinde de aviso prévio.

§ 3º É direito do ocupante de cargo de provimento em comissão, quando da rescisão, receber o saldo de dias trabalhados, décimo terceiro e férias proporcionais.

**Art. 10.** Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são àqueles estabelecidos na Lei nº 1.783, de 18 de dezembro de 2000.

**Art. 11.** A criação de novos cargos de provimento em comissão dependerá de dotação orçamentária para atender às despesas dela decorrentes.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Nova Odessa, 27 de março de 2024  
**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
PREFEITO MUNICIPAL